



RELATO DE EXPERIÊNCIA NOS CASOS DE ENTREGA LEGAL EM UMA MATERNIDADE ESCOLA

GILDECÍ BATISTA ALVES PINHEIRO; MAYARA PATRICIA PINHEIRO

RESUMO

Trata-se do relato da experiência profissional do Serviço Social sobre adoção legal em uma maternidade na busca de garantir os direitos da mulher e da criança rompendo ideias preconcebidas que dificultam o acolhimento humanizado e respeitador. Infelizmente, ainda há vários preconceitos sobre o ato de maternar e muitas vezes não há o conhecimento da lei que assegura a mulher a decisão de escolher o momento adequado de exercer os cuidados parentais. Além disso, a sociedade acaba exigindo que a maternidade historicamente cabe a mulher que pariu, não possibilitando nenhuma outra alternativa de escolha. O trabalho com a entrega voluntária da mulher que deseja disponibilizar sua criança para adoção exige a intervenção cuidadosa da equipe multiprofissional e intersetorial para o fortalecimento da rede de proteção, com vistas a viabilização da entrega responsável da criança para o processo de adoção seguro e legal. A sensibilização da abordagem da adoção legal implica em educação permanente com a equipe multiprofissional, socialização da lei que garante o desejo da mulher em maternar ou não maternar para a sociedade, além da discussão contínua com as diversas políticas públicas no sentido de assegurar os direitos dos envolvidos. O trabalho exige a sensibilização da equipe profissional envolvida sobre a temática em pauta para assegurar uma assistência de qualidade e garantidora de direitos institucionalizados livre de julgamentos. A assistência deve oportunizar uma escuta respeitosa com sigilo sobre sua decisão da mulher de maternar ou não maternar, oferecendo um atendimento articulado inclusive com outras políticas públicas, com vistas a acolher essa mulher de forma humanizada para possibilitar a reflexão sobre a decisão da maternidade no momento oportuno, bem como legitimar ações viáveis para a realização da adoção segura e legal.

Palavras-chave: Adoção; Qualificação; Direitos; Humanização; Acolhimento;

1 INTRODUÇÃO

O trabalho desenvolvido pelo Serviço Social numa maternidade pública com a temática adoção apresenta desafios no que diz respeito a ideias preconcebidas sobre a questão da mulher entregar o filho para adoção e sobre a questão do papel social historicamente atribuído à mulher sobre o ato de maternar, independentemente de suas vontades e concepções. No ideário popular há sempre a concepção de que a mulher tem a função de cuidadora, ideia que dificulta a entrega responsável de doar seu filho para a adoção com medo dos julgamentos da família, dos profissionais de saúde e da sociedade de modo geral. Em 2017, a maternidade assinou o termo de cooperação com o judiciário através da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude para intensificar atividades inerentes a uma assistência acolhedora e respeitosa nas situações de entrega voluntária da criança para a adoção. A parceria envolve outros órgãos de proteção na perspectiva de fortalecimento de políticas públicas e ratifica o direito da mulher em escolher o momento adequado para maternar ou não maternar, conforme seus interesses. Além disso, garante o direito da criança a uma convivência familiar e social em ambiente salutar para o seu desenvolvimento biopsicossocial. Com a assinatura do termo de cooperação com o judiciário, forma-se o

grupo de trabalho conduzido pela Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude com o engajamento de diversas políticas públicas na busca de sistematizar as ações referentes à demanda de entrega responsável e legal da criança para adoção.

A abordagem com a mulher que deseja entregar a criança para adoção deve ter uma escuta atenciosa sem prejulgamentos e humanizada, com os encaminhamentos e orientações necessárias para assegurar o direito da mulher e da criança. O Serviço Social da maternidade conta com dois profissionais responsáveis técnicos e participantes do referido grupo de trabalho. A categoria profissional é comumente solicitada pelas unidades de atendimento da maternidade para realizar a escuta e o acolhimento de mulheres que desejam entregar voluntariamente sua criança para a adoção. Toda equipe do Serviço Social acolhe e realiza os encaminhamentos necessários para garantir o desejo da mulher assistida na efetivação de seus direitos, bem como o direito da criança através de um trabalho multiprofissional e intersetorial.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Considera-se adoção legal somente aquela realizada por meio de processo judicial nas Varas da Infância e da Juventude. O processo de adoção legal é o único mecanismo que busca o melhor interesse da criança, garantindo que ela seja tratada como sujeito de direitos e não seja colocada em situação de risco e de vulnerabilidade pessoal/social. Ao contrário do que muita gente pensa, a mãe que dispõe seu/sua filho (a) para adoção não comete crime, a lei permite a entrega para garantir e preservar os direitos e interesses do infante. A entrega voluntária para adoção é considerada uma atitude legal e segura. Em contrapartida, a mãe que desampara ou expõe seu bebê a perigo comete o crime de abandono de recém-nascido, descrito no artigo 134 do Código Penal.

A assinatura do termo de cooperação técnica por parte da maternidade criou responsabilidades no processo da adoção legal e segura através da entrega voluntária da genitora, sem constrangimento. Fez-se necessário, ampla divulgação na instituição para promover a adesão entre os trabalhadores das prerrogativas das legislações inerentes aos direitos da mulher que deseja entregar sua criança para a adoção e do infante. Com o termo de cooperação, houve a garantia da participação de dois profissionais de Serviço Social no grupo de trabalho no intuito de participarem das discussões sobre a temática e através de um trabalho conjunto com outras políticas públicas contribuírem para a realização de atividade educativa no âmbito institucional no sentido de divulgar o termo de cooperação técnica e colaborar para uma assistência humanizada e acolhedora nos casos de entrega voluntária.

A educação permanente em saúde pode ser entendida como uma estratégia para refletir sobre o processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, espaço de aprendizado e ensinamento. Essa estratégia de ensino se configura em política pública que se propõe a qualificação dos trabalhadores de acordo com as necessidades do local de saúde em que atua, tendo como retorno à população uma assistência à saúde qualificada.

O grupo de trabalho é um instrumento de fomentação das discussões sobre a adoção legal e entrega responsável, envolvendo profissionais das diversas áreas (judiciário, assistência social, saúde, segurança e outros) para compartilharem suas experiências de trabalho e aprimorarem suas atividades para acolher sem constrangimento a mulher que deseja entregar sua criança para a adoção.

Nos casos de entrega legal da criança para a adoção, a comunicação como a Vara da Infância e Juventude é imprescindível, conforme dispõe o artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990. Ademais, a articulação com o grupo de trabalho deve ser permanente, bem como a mediação com outros serviços, seja de assistência social, segurança ou mesmo de saúde, deve acontecer de acordo com a demanda vigente. A Lei nº. 13.257/16, expressa que a mulher, gestante ou parturiente, não deve sofrer qualquer

constrangimento ou pré-julgamento por manifestar seu desejo de entregar o filho (a) para a adoção, o que foi reiterado pela Lei n. 13.509/2017 que criou um paradigma ao ECA, ao instituir a possibilidade da mulher optar, após o parto, por não exercer os direitos parentais, consequentemente proceder com a entrega judicial do (a) filho (a) para o processo de adoção. A inovação legislativa visa assegurar a liberdade no exercício ou não da maternidade e mitiga o princípio da indisponibilidade dos deveres parentais. (Brasil, 2023).

No momento em que o Serviço Social é acionado diante da demanda de uma entrega legal, a assistente social coleta os dados pessoais e familiares da mulher atendida e oferta o serviço da psicologia da instituição, além disso, entra-se em articulação com a Vara da Infância e da Juventude comunicando o caso para os devidos encaminhamentos. É elaborado relatório social e enviado para o endereço eletrônico do setor judiciário competente. No acolhimento, realiza-se a escuta da mulher para saber sobre seu desejo de entrega voluntária e se há o desejo de ser separada da criança no ato do nascimento, se deseja amamentar ou não, conforme suas necessidades e anseios naquele momento. A escuta é livre de preconceito, com vistas a acolher a decisão da mulher e garantir o sigilo de sua escolha.

O trabalho articulado com a rede de proteção possibilita inclusive que essa mulher desista de entregar sua criança para adoção, decisão acolhida e respeitada pelo Serviço Social e pela equipe multiprofissional. Em algumas situações, o Serviço Social participa de forma online da reunião de anuência juntamente com a mãe da criança em pauta. Nos casos em que o processo de internação do recém-nascido é prolongado, por vezes, somos solicitados para acolher a família adotiva na ocasião de conhecer a criança e se dispor a participar dos cuidados com a mesma ainda no processo de internação. A articulação das equipes da maternidade e da vara da infância e juventude é capaz de promover uma discussão sobre o caso na perspectiva de acolher a genitora seja qual for sua decisão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A mulher que decide pela entrega voluntária e segura sinaliza seu potencial, determinação e também sua vulnerabilidade de que não é tempo de matinar e oportuniza àquela criança a possibilidade de ser amada por uma outra família que está disposta a exercer os cuidados necessários com a mesma. A entrega voluntária inclusive traz grande felicidade às famílias que estão a um tempo esperando seu bebê, famílias habilitadas pelo Sistema Nacional de Adoção que estão ansiosamente, aguardando para exercerem os cuidados parentais. A entrega voluntária possibilita uma adoção segura para a criança, evitando ilegalidade e insegurança, uma vez que a adoção é medida excepcional e irrevogável. (Brasil, 1990)

Apesar da entrega voluntária de crianças para adoção ainda ser permeada por estigmas e preconceitos, bem como por dúvidas sobre a atuação dos mais diversos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), culminando em práticas constrangedoras, que por vezes, iniciam-se na própria instituição de saúde. A comunicação e integração entre as políticas públicas inseridas no grupo de trabalho tem fortalecido práticas humanizadas na garantia de direitos, desmistificando tabus sobre a adoção e sensibilizando os profissionais para a delicadeza e grandeza social do tema.

No entanto, a entrega voluntária e responsável como um direito potencializa a mulher na busca da garantia de seu direito e do direito da criança que está sendo gerada ou que gerou através de uma assistência disposta a exercer a escuta sem preconceito, uma escuta ativa e respeitosa. Considera-se que a maternidade não é compulsória, e pode não estar nos planos e no desejo de algumas mulheres. Isso precisa ser compreendido pelos profissionais de toda a rede de proteção, com vistas a assegurar um espaço de acolhimento sem estereótipos ou críticas às mulheres que desejam realizar a entrega voluntária (TJRN, 2024).

Neste contexto, o Serviço Social busca compreender a dinâmica da realidade social comprometida com o projeto ético-político da profissão, com vistas a garantia de direitos,

inclusão social e democratização de informações à população assistida. A profissão defende a eliminação de todas as formas de preconceitos na consolidação da cidadania. (CFESS, 2019)

No decorrer dos acompanhamentos dos casos, percebe-se a dimensão da decisão e a repercussão na vida dessa mulher, de tal forma que o acompanhamento psicológico é uma alternativa salutar para a reorganização da vida pessoal, familiar e social da mulher assistida disposto no artigo do ECA (Brasil, 1990).

4 CONCLUSÃO

O trabalho educativo continua a ser um grande desafio em qualquer contexto, porque quando há a rotulação de pessoas e ideias, desconstruir é um processo contínuo e árduo que demanda momentos de reflexão e sensibilização sobre o processo de trabalho diante da temática em pauta. Torna-se mister espaços de diálogo e de educação junto aos profissionais que atendem na maternidade, a educação deve ser permanente junto aos trabalhadores.

O processo educativo é essencial para o desenvolvimento e aprimoramento de boas práticas direcionadas à qualidade da assistência através de ações acolhedoras e humanizadas, livre de qualquer constrangimento. Ademais, o compartilhamento das experiências de diversos atores sociais inseridos no grupo de trabalho contribui para o fortalecimento da rede de proteção social, bem como viabiliza o direito da mulher de maternar ou não maternar e o direito da criança de ter um lar acolhedor e disponível para exercer a parentalidade.

O Serviço Social inserido neste contexto busca dar visibilidade aos interesses dessa mulher e proteger a criança como pessoas humanas e sujeitos de direitos civis, humanos e sociais assegurados na Constituição de 1988, contribuindo para desmistificar práticas não adequadas e não apropriadas na abordagem da adoção legal e segura.

Considera-se ainda um ato de coragem quando a mulher decide não ficar com sua criança indo contra toda uma ideologia preconceituosa e segregadora construída socialmente. Também, considera-se um ato de generosidade dessa mulher de ir até o fim da gestação e oportunizar àquela criança uma nova chance, uma nova possibilidade de ser amada e educada em um novo lar que garanta seu desenvolvimento integral, podendo reescrever sua história. Cabe destacar, a relevância de um acompanhamento psicológico antes, durante e depois da entrega voluntária, essa mulher precisa continuar sendo assistida pela rede de proteção neste momento tão desafiador que é sair de braços vazios de dentro da maternidade, por sua decisão. No entanto, percebe-se claramente a deficiência no SUS no quadro de profissionais de psicologia, rebatendo de forma crucial e negativamente no cotidiano dessas usuárias que ficam desassistidas e desamparadas pelo Sistema. Além disso, no processo de trabalho há a necessidade de diálogo e integração da equipe multiprofissional da maternidade para uma intervenção efetiva e acolhedora. O Serviço Social trabalha com as múltiplas expressões da questão social que demanda o desenvolvimento de habilidade para decifrar a realidade, com vistas a preservar e efetivar direitos (Iamamoto, 2022).

REFERÊNCIAS

Brasil. **Lei 8080 de 19 de setembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Manual sobre entrega voluntária: Resolução nº 485**, de 18 de janeiro de 2023. Brasília: CNJ, 2023.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social** (10ª edição revista e atualizada). Brasília: CFESS, 2019.

Iamamoto, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. Cortez Editora, 2022.